

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:17/04/2020	
Parecer:	Despacho:
	Concordo.
	Concordo. Notifique se em componmidade. 5.06.20 Hel.
	5.06.20
	Ref.
	· ·
Relatório Inspetivo: INT 162/2020	
1. Entidade averiguada	
Nome: Informação protegida	
NIF/NIPC:	
Sede/Morada: Informação protegida	
Concelho e Ilha: Informação protegida	
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida	
Representante legal: Informação protegida	Cargo: Proprietário/Gerente
RRAL:	
2. Descrição/Âmbito da inspeção:	
Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, Alojamento, pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Helena Fraga, no dia 11 de março de 2019.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

- 3.1. Inexistência de informações escritas para os hóspedes, pelo menos em português e inglês sobre, as condições gerais da estada e normas de utilização do estabelecimento, incluindo os preços disponibilizados e respetivos preços, localização dos serviços médicos e das farmácias mias próximas, meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;
- 3.2. Não se encontrava afixado em local visível aos clientes o aviso indicativo do livro de reclamações;
- 3.3. Conforme notificação n.º 88/2019, de 11 de março foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para a gerência do estabelecimento produzir provas (fotos) comprovativas da regularização das irregularidades detetadas.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento;

4. Enquadramento legal:

- 4.1. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto Anexo III n.º 25
- 4.2. A não afixação do aviso indicativo da existência de livro de reclamações constitui contraordenação por infração ao disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 3º do DL n.º 156/2005, de 15 de setembro, atual redação, alterado pelos Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro, n.º 118/2009, de 19 de maio, n.º 317/2009, de 30 de outubro, n.º 242/2012, de 7 de novembro e pelo DL n.º 74/2017, de 21 de junho, punível pela alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do mesmo diploma, com coima de, € 150 a € 2500 e de € 500 a € 5000, consoante o infrator seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada estava irregular (3.1.a 3.2.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante do anexo.

À consideração superior.

O Inspetor Téc. Esp. Principal

Luís Brasil

Anexo: Ofício arquivamento

LGB